

CONSULTA PÚBLICA DE PORTARIA ALTERA NT 1/2021 – PARTE 3 – RITO DO ALPCB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA N° xxx-R, DE xx DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera dispositivos da NT 01 - Procedimentos Administrativos, Parte 03 – Licenciamento e Renovação do licenciamento - 2021.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2005, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item 5.2.11.7.5 da Norma Técnica 01/2021 – Parte 03 com a seguinte redação:

5.2.11.7.5 Esgotados os prazos dos Alvarás de Licença Provisórios (ALPCB) emitidos pelas Comissões dos Batalhões ou Companhias Independentes, conforme itens 5.2.11.7.2 e 5.2.11.7.3, a concessão de novos ALPCBs poderá, a critério da Administração, ser analisada pela Comissão formada pelo Comandante-Geral, um Coronel e o Chefe do CAT (Comissão Superior).

5.2.11.7.5.1 Esta análise, referente a casos que demandem prorrogação de prazo para concessão de novos ALPCBs, constitui Procedimento Extraordinário aplicável exclusivamente a casos omissos ou excepcionais devidamente justificados, compreendendo as seguintes hipóteses:

I. Situações de relevante interesse, utilidade ou necessidade públicos;

MINUTA

CONSULTA PÚBLICA DE PORTARIA ALTERA NT 1/2021 – PARTE 3 – RITO DO ALPCB

II. Comprovada complexidade técnica, estrutural ou executiva das medidas de segurança contra incêndio;

5.2.11.7.5.2 A pertinência dos pedidos deverá ser previamente avaliada pela Seção de Atividades Técnicas (SAT) responsável, que instruirá o processo no SIAT, anexando todos os documentos necessários para a adequada análise pela Comissão Superior.

5.2.11.7.5.3 Para efeito de deliberação, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I. O processo de vistoria deverá estar regularmente iniciado;

II. A SAT deverá encaminhar relatório resumido contendo:

- a) o histórico da emissão dos ALPCBs anteriores;
- b) as exigências que não foram executadas e/ou cumpridas e a respectiva justificativa;
- c) cronograma de execução da implantação das medidas de segurança contra incêndio e/ou adequações exigidas;
- d) as medidas compensatórias e/ou mitigadoras a serem realizadas;

III. O documento do proprietário ou responsável pelo imóvel deverá conter, no mínimo:

- a) justificativa para o não cumprimento do cronograma acordado nos ALPCBs anteriores;
- b) novo cronograma de execução das medidas de proteção contra incêndio e pânico;
- c) comprovação da execução das medidas compensatórias e/ou mitigadoras conforme estabelecido nesta Norma Técnica ou em ata da Comissão Superior;

5.2.11.7.5.4 A concessão do novo ALPCB não constitui direito adquirido e será sempre condicionada à avaliação de mérito técnico-administrativo da Comissão Superior, considerando o interesse público e o atendimento progressivo das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

5.2.11.7.5.5 O prazo de validade do ALPCB deverá estar vinculado ao prazo do cronograma de execução, podendo ser reavaliado pela Comissão Superior em casos que entenda justificáveis.

5.2.11.7.5.6 No cronograma de execução deverão estar previstas datas de conferência periódica (documental e/ou “in loco”) por parte do CBMES do andamento do referido cronograma.

CONSULTA PÚBLICA DE PORTARIA ALTERA NT 1/2021 – PARTE 3 – RITO DO ALPCB

5.2.11.7.5.7 Tanto o cronograma de execução quanto as datas previstas para conferência periódica deverão constar em ata emitida pela Comissão Superior.

5.2.11.7.5.8 O não cumprimento do cronograma de execução, verificada na conferência periódica, poderá ensejar a cassação do ALPCB emitido.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), XX de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

MINUTA